



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

**DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA MEDICINAL NO BRASIL E
SEUS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Assis/SP

2020



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

**DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA MEDICINAL NO BRASIL E
SEUS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Trabalho de pesquisa apresentado ao curso de
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA e a Fundação Educacional do Município de
Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do
Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
JUNIOR**

**Orientador(a): MARCIA VALÉRIA SERÓDIO
CARBONE**

Assis/SP

2020

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA JUNIOR, José Carlos.

Descriminalização da Maconha Medicinal no Brasil e seus impactos sociais e econômicos / José Carlos de Oliveira Junior. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, ano.

Número de páginas.

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave.

CDD:
Biblioteca da FEMA

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, que sempre me apoiou em todos os momentos, assim como a meus amigos e colegas que me acompanharam durante toda essa jornada. Dedico também a todos os brilhantes professores que me ensinaram tanto durante este trajeto, permitindo que eu tenha acumulado tanto conhecimento, com qualidade e humanidade.

Por fim, dedico este trabalho a todos aqueles que necessitam de tratamentos envolvendo a Cannabis Sativa medicinal e que não conseguem, prolongando desnecessariamente o seu sofrimento, graças à exagerada burocracia, intrínseca e sistêmica no Brasil. Que esse trabalho auxilie no desenvolvimento do nosso pensamento jurídico e reforce que tais tratamento são uma necessidade, não um luxo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à minha Professora Orientadora que me auxiliou no desenvolvimento deste trabalho, me acompanhando e orientando durante todo o trajeto. Nada disso seria possível sem seu auxílio, assim como o auxílio dos professores... que me permitiram demonstrar meu pensamento e incorporar à grande ciência jurídica um pouco do que eu aprendi ao longo de todos estes anos.

RESUMO

O presente trabalho trata sobre a descriminalização da maconha medicinal e como esta é uma necessidade no Brasil, assim como trata sobre os desenvolvimentos da política criminal, sobre o processo histórico que levou à proibição e hoje à liberação. Após diversos estudos foi comprovado que as complicações de diversas doenças debilitantes são amenizadas após a utilização da maconha medicinal, o que justifica essa pesquisa. O objetivo é demonstrar como é necessário um processo de desburocratização e descriminalização acerca do uso das substâncias medicinais derivadas da Cannabis Sativa. O método é classificado como qualitativo, dedutivo e será abordado fazendo uso de uma vasta pesquisa de dados, a partir de artigos, livros, revistas científicas e entendimento da jurisprudência, inclusive legislação alienígena para estudo de direito comparado e casos de outros países. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa é classificada como bibliográfica. A pesquisa concluiu que a descriminalização da maconha medicinal tem um efeito positivo para todos os envolvidos, tanto o Estado, quanto a Sociedade quanto os indivíduos diretamente envolvidos.

Palavras-chave: Descriminalização. Medicinal. Doenças Crônicas. Desburocratização.

ABSTRACT

The present study highlights the need of Medical Cannabis decriminalization in Brasil, while also analyzing the development of the criminal policy and the historical process that led to prohibition and nowadays to its liberation. After several studies it was shown that many debilitating diseases complications are reduced after the use of Medical Cannabis, what justifies this study. The study aims at showing how a process of decriminalization and debureaucratization over the use of medical substances derived from Cannabis Sativa is needed. This study method can be classified as qualitative, deductive and it will be done through the analysis of a wide array of data, papers, books, scientific magazines and court precedents, including alien law and case studies from other countries. About technical procedures this research is classified as bibliographical. This research concluded that decriminalization of Medical Cannabis has a positive effect over every subject involved, From the State, to Society as well as directly involved people.

Keywords: Decriminalization. Medical. Cronical Diseases. Debureaucratization.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Propaganda das propriedades farmacêuticas da Cannabis.....19.
- Figura 2 – Diminuição nas apreensões de maconha nos EUA.....24.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

OMS – Organização Mundial da Saúde

Denarc – Divisão Estadual de Narcóticos

EUA – Estados Unidos da América

DEA – Drug Enforcement Administration - Administração de Fiscalização de Drogas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. DROGAS: CONCEITO, HISTÓRIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E O ESTADO.....	12
2.1 Conceito.....	12
2.2 História.....	12
2.3 A política das drogas e o Estado.....	14
2.4 Guerra às Drogas e a proibição.....	16
3. MACONHA.....	18
3.1 Conceito.....	18
3.2 História da Maconha.....	18
3.3 Uso medicinal da maconha e seus benefícios.....	21
4. LEGALIZAÇÃO NO MUNDO.....	23
4.1 Portugal.....	23
4.2 Uruguai.....	23
4.3 Canadá.....	24
4.4 Estados Unidos.....	24
5. IMPACTOS ECONÔMICOS.....	26
5.1 Enfraquecimento do tráfico.....	26
5.2 Impostos e taxas lucrativas para o país e estados.....	27
6. DEBATE NO BRASIL E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	29
6.1 O mercado da maconha no Brasil.....	29
6.2 Benefícios.....	30
7. CONCLUSÃO.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	34

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como seu objeto a demonstração de como a desburocratização dos meios de acesso às substâncias derivadas da planta Cannabis Sativa, a Maconha, assim como uma maior descriminalização destas substâncias, são uma necessidade no Brasil Moderno. A vasta gama de estudos realizados nas mais diversas nacionalidades, que culminou na percepção de como os sintomas e complicações de várias doenças e quadros clínicos são amenizados com o uso das substâncias derivadas da Maconha.

Diversas doenças e quadros, como o Glaucoma, Náuseas, Anorexia, Doenças Crônicas em geral, Epilepsia, Inflamações e Esclerose Múltipla tiveram uma amenização com a utilização de substâncias derivadas da Maconha, como traz o Dr. Dráuzio Varella em artigo publicado no Portal UOL, o uso de Canabinoides tem relação com redução de sintomas e complicações presentes nestes quadros, *“A partir de então, diversos trabalhos revelaram que os canabinoides naturais ou sintéticos desempenham papel importante na modulação da dor, controle dos movimentos, formação e arquivamento de memórias e até na resposta imunológica.”* (VARELLA, 2014). Tal fato decorreria de que os canabinoides teriam um efeitos anticonvulsionante, anti-inflamatório, analgésico, antidepressivo e estimularia o apetite.

Há diversos estudos nesse sentido, onde há a devida comprovação de que a Maconha Medicinal possui efeitos benéficos, citando, por exemplo, a conclusão de um estudo sobre o uso de Canabinoides no caso de Glaucoma, *“Canabinoides aplicados topicamente são agentes efetivos para a redução de IOP e conferem neuroproteção e são grandes candidatos para o potencial tratamento do glaucoma.”* (SAMUDRE, HOSSEINI & LATTANZIO, 2014). Ocorre, contudo, que a matéria necessita de um olhar mais sensível, atrelado ao Direito.

O direito é uma ciência em si, ainda que hajam correntes doutrinárias e filosóficas que contestem tal afirmação, não se pode tomar elas como uma premissa absoluta e de aplicação indiscriminada, sob pena de esvaziamento da pesquisa dentro do Direito. Aqui é necessário compreender o Direito como ciência e não colocá-lo como mero receptor de conclusões derivadas de outras áreas da ciência. O Direito lida com a modulação das relações sociais, com o vário e complexo feixe de relações que mantém a nossa sociedade em pleno funcionamento.

Na busca de qualquer alteração dentro de seus inúmeros sistemas, considerando que a liberação da maconha medicinal teria implicações não apenas dentro da Saúde mas também em toda a Política Criminal, Carcerária e mesmo dentro dos conceitos e arquiteturas criadas para a manutenção do que podemos chamar de Saúde Pública, é necessário um estudo mais extenso e detalhado. É imprescindível compreender o processo histórico que levou à proibição do uso da maconha, principalmente recreativa dado que o uso medicinal popular é recente, e às causas de sua liberação em diversos países, inclusive no que trata da maconha medicinal, no Brasil.

Nas poucas linhas desta pesquisa não será possível avaliar as mais diversas questões jurídicas que permeiam o assunto, tendo por exemplo o fato de que a silenciosa liberação da maconha medicinal seria produto de um certo ativismo judicial. Um estudo completo necessitaria revisar tal assunto, para entender como o judiciário, a despeito da atividade legislativa, compreendeu que a população ansiava e necessitava de tal liberação. Contudo, estuda-se aqui mais os efeitos e processos históricos e sociais que levaram a tais consequências e decisões.

O direito caminha junto com a história, junto com o desenvolvimento da sociedade. Nem sempre o direito vai caminhar para uma maior liberalidade, não se pode compreender a liberalidade como sinônimo de evolução, ainda que haja máximas constitucionais implícitas com o Princípio do Não Retrocesso. É necessário compreender que uma proibição não é necessariamente um retrocesso. Contudo, como vem tratar este artigo, é necessário compreender também que quando algo possui benefícios claros à sociedade, sem malefícios correlatos, é possível sim entender uma proibição como um retrocesso.

Para compreender então o desenvolvimento histórico e social que nos trouxe até a presente situação e o presente momento, este artigo analisará a conceituação das drogas, o seu processo de proibição e liberação. Depois, com tal pano de fundo devidamente delimitado e analisado, haverá análise também das relações com a legislação alienígena, os benefícios e malefícios da liberação da Cannabis Sativa, tanto medicinal quanto recreativa, entre outros assuntos imprescindíveis para a análise do presente tema.

2. DROGAS: CONCEITOS, A HISTÓRIA, POLÍTICA PÚBLICA DAS DROGAS E O ESTADO

2.1 Conceito

Dentro de qualquer área da ciência, é necessário sempre ter como base para o desenvolvimento de qualquer pensamento a conceituação. Os conceitos nascem com base no consenso, na delimitação de um campo específico para que tal conhecimento esteja enquadrado. Tal facilita a transmissão do conhecimento e o seu próprio desenvolvimento. Tendo isso como fundamento, esta pesquisa traz então o conceito do que seria uma droga, que compreende como chave para a compreensão do assunto.

“(…)o contexto legal o termo “droga” refere-se às substâncias psicoativas que atingi o psicológico do indivíduo e, em particular, às drogas ilícitas ou àquelas cujo uso é regulado por lei. No Brasil, a legislação define como droga ‘as substâncias ou produtos capazes de causar dependência’ assim especificado no parágrafo único art.1º da Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas segundo o pesquisador.” (TARSO, 2008, p.15)

É o caso que a definição legal, extraída da Lei de Drogas é talvez a mais correta para utilização dentro do presente estudo, que versa principalmente desta relação dentro do Direito, contudo é de bom tom utilizar outras acepções para a definição do que é droga. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de “droga” é toda substância natural ou sintética que é introduzida no organismo vivo, e que pode modificar uma ou mais de suas funções psicológicas ou motoras. Tal definição, mais abrangente por ter sua utilização em outras áreas do conhecimento, como a medicina, é também de indispensável apresentação dentro desta pesquisa.

Lançada a referida conceituação, é necessário então passar para uma breve revisão da história das drogas, trajetória esta que se confunde com a própria trajetória da humanidade.

2.2 História

Como mencionado, a trajetória das drogas é extremamente ligada à história da própria humanidade. Desde os seus primórdios, o homem, entendido enquanto espécie, utiliza das mais diversas substâncias, desde o álcool até cogumelos, contendo psilocibina, substância psicotrópica com efeitos no sistema nervoso central

capazes de induzir alucinações. É o que se vê de texto extraído de artigo científico, a seguir, inicialmente sobre o uso comemorativo de drogas, em especial o vinho.

“Segundo Genesis., (9.20-21), No começo da era cristã a Bíblia retrata um dos primeiros registros: Noé, saído da arca do dilúvio, cultivou uma vinha e bebeu o vinho até se embriagar, desnudando-se, de seguida nesse, ou seja, ele produziu o vinho, bebida alcoólica, droga que altera a pessoa ,citações da bíblia .(Ta): eis o vinho, quiçá a primeira droga que a Humanidade conheceu, que surge aqui, a um tempo, associado a um espírito de regozijo e comemoração, e como meio de desinibição tempos festivos começara a utilizar da bebida ,para serimonias”. (POIARES, 1999, p. 5).

Referida utilização de substâncias que se enquadram no conceito de droga não acabam aí, há também a extensa utilização de drogas como meio medicinal, como também se vê de texto extraído do mesmo artigo:

“Na medicina grega que obteve seu grande nome por terem grandes pensadores intelectuais da época encontrou no ópio um remédio farmacológico, desde o século X A.C., usado e prescrito por Hipócrates, Galeno e Dioscorides, o que chegou aos séculos XVI e XVII, com Paracelso e T. Sydenham, que proclamou o ópio como o produto mais universal e eficaz de todos quantos Deus concedera aos Homens para alívio das dores e maleitas.” (POIARES, 1999, p. 5)

A droga chegou também a ser utilizada como meio de controle, como se vê abaixo:

“A coca tinha seu conhecida pelo menos desde 600 A.C.: durante as inúmeras escavações arqueológicas nos permitiram descobrir múmias de índios sul-americanos sepultados com folhas de coca nos sarcófagos; e diversas esculturas dessas épocas figuraram o rosto demasiadamente volumoso dos mastigadores da planta que acreditavam ser uma folha com propriedades ,milagrosas pela força e reação de energia que lhes davam ao mastigar a folha da coca. De começo, os colonizadores procuraram eliminar o hábito de mascar coca, até então enraizado nas populações indígenas; porém, deram-se conta, a breve trecho, de que essa habituação estimulava as capacidades laborais dos índios andinos, que trabalhavam em condições deploráveis, passando a incentivar o cultivo e o consumo e adotando também o seu uso.Quando Pizarro chegou ao Perú (1536), a coca perdera considerável importância.”(POIARES, 1999, p. 5)

Por fim, informar-se também a utilização das drogas como meio ritualístico, como mencionado anteriormente, utilizando-se o sujeito que as ingeria como uma forma de alcançar o divino, aquilo que não poderia ser visto ou ouvido ordinariamente. Inclusive, aponta-se para o caráter sagrado dessas substâncias quando dessa utilização.

“No México, nação rica em tradições no que tange à associação entre drogas e religiosidade, o psilocibo, anterior à cultura azteca, servia de elemento da rituaiidade e misticismo, ficando conhecido como a *Carne de Deus*

(*teonanacatl*), sendo-lhe dedicadas estatuetas, que os nativos dedicavam à oração e à veneração.” (POIARES, 1999, p. 6).

São complexos os desdobramentos que levaram à atual situação. Todas as utilizações de drogas mudaram incrivelmente, havendo drogas essencialmente recreativas, outras exclusivamente medicinais. Contudo, dados os efeitos muitas vezes complexos dessas drogas, há confusão certas vezes entre elas, como ocorre com a *Cannabis Sativa*, utilizada recreativamente e medicinalmente. Outras drogas, mais potentes, como o ópio, chegam e chegaram a ser utilizadas de todas as formas, como meio de controle, a exemplo da forma utilizada pelo Império Britânico, para controle de sua colônia chinesa, recreativamente, medicinalmente, sendo talvez o melhor analgésico já descoberto, e ritualmente.

As curtas linhas desta pesquisa não permitem a análise do que levou a proibição de todas as drogas, mas ressalta-se aqui apenas como o uso recreativo e a percepção dos Estados de sua capacidade de diminuição da produtividade da população, assim como à dependência que podem algumas facilmente causar e também considerando questões financeiras, levou a proibição do uso recreativo e muitas vezes, mas nem sempre como foi o caso dos Opioides, até do uso medicinal.

A relação moderna da humanidade com as drogas é muito mais complexa, dado que a sociedade moderna, considerando sua escala e tecnologia, é muito mais complexa. Desde o uso de cocaína como tonificante em bebidas, até o uso indiscriminado de opioides pelas grandes indústrias farmacêuticas como a *Big Pharma*, a despeito da grande capacidade viciante, é uma expressão direta disto.

Não havendo o espaço para a completa análise do assunto, será nesta pesquisa analisada apenas mais detalhadamente o uso da maconha ao longo da história até os tempos modernos.

2.3 A Política das drogas e o Estado

A análise da Políticas das drogas e sua relação com o Estado é ainda uma análise histórica. A proibição e a atual política de liberação, no que tange especialmente a maconha, é um processo histórico, com causas possíveis de definir. Contudo, é necessário compreender que a relação do Estado com as drogas e a consequente Política que ele traça decorre do fato de que foi dada, nos tempos modernos, uma acepção extremamente negativa ao que seria uma droga. Extraí-se trecho de Tese:

“Anteriormente no âmbito dos controles políticos, a palavra ‘droga’ não era necessariamente entendida como algo ruim. Ela pode ter impactos positivos sobre algumas utilizações alimentares, terapêuticas e medicinais, contribuindo para controlar desconforto, e dores decorrentes das enfermidades e as emoções indesejadas. Conseguia apresentar um modo de paz, aumentar a cognição e os limites da vontade. Elas foram usadas também como uma figura de exploração psíquica de caráter laico ou com grandes significados espirituais. Usos positivos que não excluem o risco de levarem à intoxicação crônica ou aguda, problemas fisiológicos ou psíquicos e não menos importante, aumento de atividades sociais não adequadas às normas sociais hegemônicas. Em resumo, as drogas podem ser boas ou ruins dependendo do contexto e das formas, sociais de uso inclusive medicinal.” (TORCATO, 2016, p. 13)

Vê-se então como é complexa a presente relação, dado que essa relação das drogas com o Estado surge inclusive da própria postura do Estado, de seu ânimo de estabelecer controle político sobre essas substâncias. Essa política nem sempre foi tida como uma guerra às drogas, mas muitas vezes surgia como uma vontade de racionalização de seu uso, como ocorreu de certa forma os opioides, a despeito da exagerada exploração capitalista que trouxe consequências nefastas. Ocorre, contudo, que em período recente, especialmente desde o período *Reagan* nos Estados Unidos da América, a Política de Drogas foi alterada, passou a ser proibicionista, por fatos diversos daqueles anteriormente levados em conta. Como um desses fatos e dessa evolução cita-se novamente Torcato (2014, p. 345):

“O consumo de drogas, que se generalizou pelo mundo inteiro, teve na China e no ópio os símbolos maiores da ruína moral de um povo. Submetida militarmente pelas potências ocidentais, não sobrou outra alternativa aos seus governantes do que verem seu povo ser envenenado pela droga introduzida pelo imperialismo. A retórica da nação submetida pelo vício seria uma das bases de condenação dos opiáceos, bandeira que os estadunidenses teriam tomado para si quando iniciaram sua trajetória como potência imperial. O parâmetro do uso médico legítimo teria surgido da percepção compartilhada de degradação do povo chinês, e alçada à política ética e humanitária. A ascensão do proibicionismo nos EUA teria sido o principal fator para adoção, no mundo inteiro, de políticas restritivas no campo do comércio de entorpecentes – e no Brasil essa leitura não foi diferente.” (TORCATO, 2014, p. 345)

É assim, que visando a utilização deste controle de drogas como uma forma de proteção talvez da sociedade, de maneira reativa, surge o proibicionismo das drogas, cria uma Guerra às Drogas e traz terríveis consequências. Ocorre, contudo, que como tudo que circunda esta pesquisa, tal é um tema complexo. A postura reativa não é simplesmente reativa. Há questões acerca de que tal intenção acabou criando a própria política de drogas como uma política criminal de, às vezes, puramente controle social, revestindo-se de um caráter de Direito Penal do Autor, ou mesmo Direito Penal do Inimigo, temperada por conceitos extraídos da política americana de *Law and*

Order, como o *Labelling Approach*, ou seja, a definição do usuário como alguém a ser objeto de controle pelo Estado, e, dentro do contexto da Guerra às Drogas, até como um inimigo.

2.4 Guerra às Drogas e a proibição

Como mencionado no tópico anterior, atualmente a política de drogas se reveste de um caráter punitivista, em uma reação da sociedade e principalmente do Estado à acepção negativa que foi dada às drogas em todo o processo histórico de qual elas foram objeto, relacionado, é claro, à humanidade. Essa forma de tratar as drogas surge, inicialmente no final do século XIX, em países nomeados, à época de Guerra Fria, de países de primeiro mundo, que viam, quase que como consequência de suas políticas externas e de sua relação de curta data anterior, onde a racionalização do uso era quase que inexistente, sendo muitas vezes o uso de drogas algo regido puramente pelo capitalismo puro, principalmente relacionada tal relação com o ópio.

Com índices gritantes de dependência, seja de novos derivados de opioides, como a heroína, abastecido pela ponte surgida entre o mundo asiático e o mundo ocidental através de acontecimentos como a Guerra do Vietnã, de drogas como a cocaína, que via mercados exportadores, normalmente de “terceiro mundo”, como a Colômbia, surgirem a galope, a sociedade viu-se em momento de reação. É claro que não haveria apenas o aspecto social, mas revestia-se tal política também de questões financeiras e relacionadas a controle social, esse proibicionismo veio a aumentar durante as décadas de 60, 70, principalmente depois com os anos de *Ronald Reagan*, nos Estados Unidos da América.

Dado o caráter internacional da produção de drogas, ocorreu então uma internacionalização do combate às drogas, patrocinado diretamente por tais nações desenvolvidas, capitaneadas pelos Estados Unidos da América, que criaram agências com capacidade de agir internacionalmente com base em convenções quase que impostas. Dentre alguns dos países em que houve essa imposição, com consequências duradouras e sentidas até hoje, encontra-se o Brasil. É o que se vê em outro trecho extraído da Tese do autor Torcato (2016, p 345):

“No Brasil não foi diferente, apesar da tentativa dos discursos dominantes – diplomático e médico-triunfalista – de diminuir a todo o custo o papel dessas substâncias para a cultura terapêutica que persistiu durante boa parte da primeira metade do século XX. As leis sobre drogas teriam sido resultado de dinâmicas externas, resultados do papel subalterno e subserviente do país

nos fóruns internacionais – como se as drogas não tivessem nenhuma utilidade terapêutica. Mostrou-se, entretanto, que elas eram largamente usadas nos mais diversos ramos da medicina. A proibição, nesse contexto, esteve vinculada ao mal estar gerado por uma percepção de degradação dos costumes e as críticas ao modelo federalista que reiterava o caráter tradicional e oligárquico da sociedade e da política brasileira.” (TORCATO, 2016, p. 345).

Como anteriormente mencionado, novamente se traz a questão de como essa relação é complexa e traz consequências robustas. Surgida como forma de reação social e interesse econômico das nações desenvolvidas, a política de drogas enquanto Guerra às Drogas foi adaptada em cada local, revestindo-se da roupagem que cada cultura e sociedade acabou inclusive por dar. Vê-se o caráter brasileiro da Guerra às Drogas, com o flagrante desenho de medida de controle dado ao Sistema Nacional de Drogas, à forma como é considerada no dia a dia como instituição de um *labelling approach*. Vê-se nos Estados Unidos da América a dosagem das penas, de forma maior a depender da droga e como as drogas utilizadas por populações mais vulneráveis são objeto de penas maiores.

Porém, como já mencionado, este artigo não busca esgotar todas as matérias de que trata, tendo um objeto mais específico e delimitado, que é a descriminalização e desburocratização da Maconha Medicinal. Assim, é necessário traçar certas considerações especificamente sobre esta droga.

3. MACONHA

3.1 Conceito

Conforme informação extraída do sítio eletrônico da Divisão Estadual de Narcóticos do Estado do Paraná, Maconha é o nome da droga extraída da planta *Cannabis sativa*, que tem como princípio ativo o tetra-hidrocanabinol (THC), sendo o principal responsável pelos efeitos desta. Esse princípio ativo, o principal responsável pelo uso recreativo da substância, é aquele capaz de causar as alterações psicomotoras, de natureza psicotrópica.

Ocorre, contudo, que este princípio não é o único que possui a planta *Cannabis Sativa*. Ainda que hajam sim possibilidades de uso medicinal do tetra-hidrocanabinol (THC), dadas as atuais situações, há maior ênfase e divulgação dos benefícios do uso do Canabidiol, sendo este o objeto das corriqueiras ações judiciais e da recente Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), esta responsável pela listagem que complementa a norma penal em branco do Sistema Nacional de Drogas, na Lei 13.343/2006, que liberou a produção de referida substância em solo nacional.

Essa substância encontrada na *Cannabis Sativa* é um dos principais componentes desta e é o responsável pelos efeitos benéficos mencionados na introdução deste estudo, quais sejam a diminuição das complicações e sintomas das doenças e quadros de Glaucoma, Náuseas, Anorexia, Doenças Crônicas em geral, Epilepsia, Inflamações e Esclerose Múltipla. Tal surgiria em decorrência dos efeitos anticonvulsivante, anti-inflamatório, analgésico, antidepressivo e de estímulo do apetite.

Expostas estas considerações, passa-se à análise de tópico quanto à história da maconha e como se relacionou com a humanidade desde o que pode ser chamado de sua descoberta.

3.2 História da maconha

A maconha, assim como as demais drogas, caminha junto com a história da humanidade. Há informações sobre a sua primeira utilização em períodos longínquos, com registros na China em período tão distante quanto quatro mil anos antes de Cristo. Há também indicativos de que tal substância teria tido o seu primeiro registro de uso na Índia, como explicitam os mesmos autores anteriormente citados, buscando estes suportes em outro autor:

“Na Índia em 1000 a.c., o cânhamo, cuja denominação era Changha, era utilizado de forma terapêutica, sendo recomendado para constipação intestinal, falta de concentração, malária até paradoenças ginecológicas. Não impedido, no território indiano, o uso religioso da cannabis precedeu ao terapêutico, com o intuito de ‘libertar a mente das coisas mundanas e concentrá-la no Ente Supremo’” (ARAÚJO; GONTIÊS, 2003, p. 52, *apud* GRAEFF, 1989, p.123)

Além destas duas localidades, com o decorrer do tempo, o uso da substância passou para outras regiões, como o Oriente Médio, onde o uso da maconha de outra forma, em estado conhecido como Haxixe, tornou-se muito famoso. Parte dessa fama decorre de ter sido utilizada por uma seita de soldados especializados islâmicos, conhecidos como “Haxaxins”, de onde inclusive deriva etimologicamente a palavra do vernáculo “Assassinos”, ou seja, a palavra “Assassino” do vernáculo pátrio é derivada do uso histórico de Haxixe por indivíduos no Oriente Médio, que se tornaram famosos pela sua habilidade como soldados. Sobre o assunto:

“A literatura de viagens oferece-nos inúmeras alusões ao consumo que se fazia, em terras do Oriente, de produtos então desconhecidos na Europa, mormente o ópio e o haxixe. Marco Pólo (1254-1324), na obra *Viagens* (caps. 23-25) conta que na fortaleza persa Alamut, Hasam-e-Sabbah recorria ao haxixe para otimizar as forças e energias dos soldados, que, assim, aceitavam de melhor grado a morte, na expectativa de obterem uma vida pós-terrena verdadeiramente paradisíaca” (POIARES, 1999, p. 5, *apud* SILVA, 1987, p. 190)

Após essas considerações, acerca do uso da maconha na Antiguidade e na Idade Média, o presente estudo vê como necessário compreender já a história da maconha dentro do Brasil, dado que o seu estabelecimento enquanto Colônia e, posteriormente, Nação, deu-se entre a Idade Moderna e a Idade Contemporânea.

A chegada da substância ao território atualmente compreendido como Brasil deu-se em razão do comércio escravocrata português. Tendo já se alastrado o uso da substância no continente africano, esta penetrou com os indivíduos sujeitos ao tráfico negreiro no território nacional, como suporta as principais correntes históricas, como se vê, *“provavelmente deve-se aos negros escravos a penetração da diamba no Brasil; prova-o até certo ponto a sua denominação fumo d’Angola”* (CARLINI, 2006, *apud*, LUCENA, 1934). Abaixo também outro autor de renome citado:

“Entrou pela mão do vício. Em alívio das ignorância da servidão, bálsamo da cruciante saudade da terra longínqua onde ficara a liberdade, o negro trouxe consigo, ocultas nos farrapos que lhe envolviam o corpo de ébano, as sementes que frutificariam e propiciariam a continuação do vício” (CARLINI, 2006, *apud*, DIAS, 1945).

Ocorre que, de início, tal substância seria utilizada pelos escravos de forma ritualística, ou mesmo medicinal, porém, com o passar do tempo esta passou a ter uma utilização recreativa, valendo-se os usuários de seus efeitos para amenizar as dores e privações da injusta escravidão a que eram sujeitos. Referida situação, contudo, teve alteração, considerando que na Europa, em época de desenfreio e não racionalizado uso de drogas, o haxixe passou a ser produto utilizado pelas elites, de forma recreativa e medicinal conforme, *“nas centúrias de Setecentos e Oitocentos, o uso de drogas adquiriu elevada difusão entre as classes aristocráticas e intelectuais da Europa, em particular no que se reporta ao haxixe”* (POIARES, 1996, p. 30-34).

No mesmo sentido, aludindo-se à utilização desta substância, tem-se também citação de outro autor e anúncio jornalístico datado da época.

“Após segunda metade do século XIX esse quadro começou a se transformar, pois no país chegou as notícias dos efeitos hedonísticos da maconha, principalmente após a divulgação dos trabalhos do Prof. Jean Jacques Moreau, da Faculdade de Medicina da Tour, na França, e de vários escritores e poetas do mesmo país. Mas foi o uso medicinal da planta que teve maior penetração em nosso meio, assim foi aceito pela classe médica.” (CARLINI, 2006).

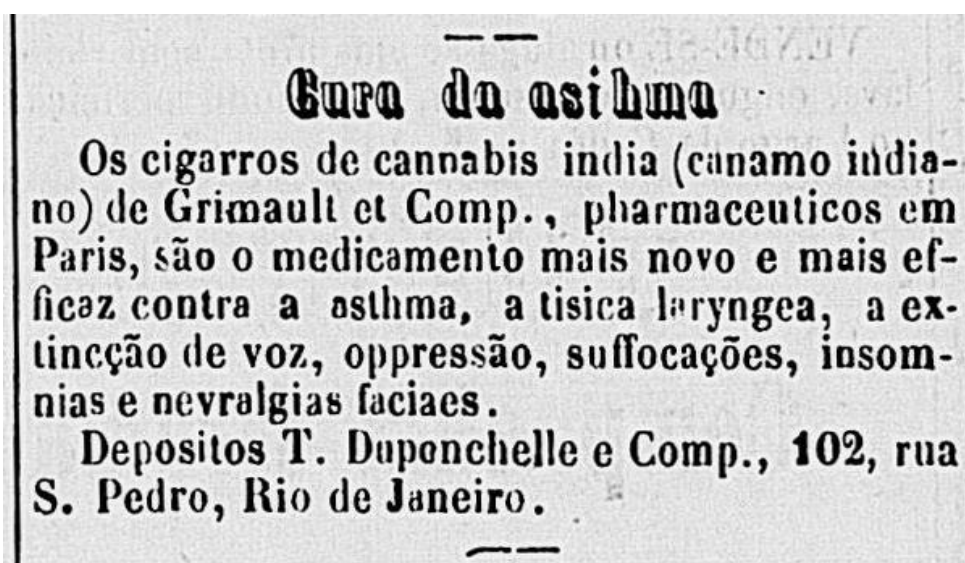


Figura 1. Propaganda das propriedades farmacêuticas da Cannabis.

Fonte: banco de imagens do Google.

Ocorre, entretanto, que em período posterior inicia-se um novo período, onde a política de drogas passou a ter um caráter proibicionista, como mencionado em Capítulo anterior. Passou-se a haver uma repressão ao uso, através de legislação e políticas criminais que, inclusive, foram posteriormente agravadas, inclusive, pela

políticas de drogas conhecida como Guerra às Drogas, que teve início na década de 1970, matérias já expostas nesta pesquisa.

Havendo então exposta a história da maconha no Brasil, até o período atual de liberação, serão analisados no próximo tópico, os seus reconhecidos benefícios medicinais que levaram reconhecimento do Judiciário e, posteriormente, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária de uma possibilidade de descriminalização e desburocratização.

3.3 Uso Medicinal da Maconha e seus benefícios

Assim como citado anteriormente na introdução desta pesquisa, tem-se que há reconhecimento por parte da ciência médica dos inúmeros benefícios que substâncias derivadas da Cannabis Sativa podem trazer para a amenização e diminuição de quadros e sintomas de diversas doenças debilitantes. Esta pesquisa já mencionou artigo científico que demonstrou o sucesso de Canabinoides no tratamento de Glaucoma.

Contudo, tem-se que a maconha medicinal pode ser também utilizada para tratamento de dores. Ainda que não seja forte o suficiente para tratar dores severas, como pós cirúrgicas ou traumáticas, ela é extremamente eficiente para tratar dores crônicas, como aquelas derivadas do envelhecimento. Um grande benefício é que ela é muito mais segura que opioides, por ser menos viciante e pode substituir analgésicos comuns que não podem ser utilizadas por pessoas com problemas de rins.

Especificamente, a maconha aparenta reduzir as dores decorrentes da esclerose múltipla e dores neuropáticas em geral. Nessa área existem poucas outras opções, havendo apenas opioides extremamente fortes e viciantes. É o que se vê abaixo, em trecho extraído de artigo científico da área da medicina:

“O uso da maconha para dores crônicas, dores neuropáticas, e espasticidade em decorrência de esclerose múltipla é baseado em evidência de alta qualidade. Seis textos que incluíram 325 pacientes examinados com doenças crônicas, 6 testes que incluíram 396 pacientes investigados com dores neuropáticas e 12 testes que incluíram 1600 pacientes com foco em esclerose múltipla. Inúmeros desses testes tiveram resultados positivos, apontando que a maconha ou os canabinoides podem ser eficazes para tais indicações.” (HILL, 2015)

A maconha é conhecida também como um grande relaxante muscular e pessoas indicam que ela é eficiente na redução dos tremores decorrentes da Doença

de Parkinson. A maconha também pode ser utilizada para tratar náuseas e perda de peso, assim como o já mencionado Glaucoma.

Quanto à utilização de maconha para tratamento da doença de parkinson, remete-se a estudo, mencionado abaixo, que teve como resultado e conclusão o seguinte:

“A média da pontuação total na escala unificada de classificação da doença de Parkinson aumento significativamente de 33.1 (13.8) em base para 23.2 (10.5) após o consumo de cannabis ($t = 5.9$; $P < 0.001$). Obteve a análise específica dos sintomas motores revelando melhora significativa após o tratamento em tremor ($P < 0.001$), rigidez ($P = 0.004$), e diminuição da mobilidade ($P < 0.001$). Conclusão: Verificou-se que obteve uma melhora significativa nas pontuações de sono e dor. Não constou efeitos colaterais significativos observados. O estudo indica que a cannabis pode haver um lugar no conjunto de medidas de tratamento medicinal terapêutico da Doença de Parkinson. Estudos moderados em maiores escalas são necessários para verificar os resultados.” (DJAETTI; RODITI; TREVES; LOTAN, 2014)

Há indícios também de que a maconha poderia ser utilizada para tratar estresse pós traumático, dores e exaustão decorrente de sintomas da síndrome associada ao vírus da imunodeficiência humana e Doença de Crohn. Havendo tantos benefícios não é de se estranhar que a nova onda global, que de certa forma inclusive chegou ao Brasil, tende à descriminalização e desburocratização, o que será objeto de análise no próximo capítulo.

4. LEGALIZAÇÃO NO MUNDO

4.1 Portugal

Portugal foi um dos países pioneiros na liberação das drogas, liberando-as no dia de 1º de Julho 2001, tendo não apenas liberado a maconha, mas como diversos outros tipos de drogas, sob um estrito e devido controle estatal, ao menos no que tange a drogas com maior potencial de dependência.

Há contudo, política de drogas em vingência ainda, conforme:

“Na legislação atual, Lei n. 30/2000, o consumo, a aquisição e a detenção de plantas, substâncias ou preparos indicados nas tabelas da referida lei são tratados como ‘contra ordenação’. A lei também prevê que a aquisição e a retenção para o consumo individual não pode exceder aquela quantidade considerada como “necessária para o consumo médio individual durante o período de dez dias” (Lei n. 30/2000, art. 2º, inciso 2). Nesse quesito a lei em vigor amplia de três para dez dias o período considerado para o consumo médio individual. (...) A Lei n. 30/2000 prevê também que para os consumidores eventuais a sanção poderá ser multa (ou admoestação em alternativa à multa ou a “título principal”) ou sanção pecuniária, mas em relação aos “toxicodependentes” a sanção não é pecuniária. Em ambos os casos a sanção, determinada pela comissão, visa prevenir o consumo de droga (artigo 15º), sendo competência da comissão avaliar as condições do usuário ou dependente de drogas, bem como a natureza e as circunstâncias em que foi consumida.” (TARSO; ARAÚJO, ANO, p. 273).

4.2 Uruguai

A maconha foi liberada para consumo no Uruguai pela presidência em 2012, mediante um controle do Estado sobre sua produção, circulação e consumo. Em 2013 sendo o ato ratificado pelo Poder Legislativo, o país tornou-se o pioneiro na legalização da maconha. Tal ato pode ser entendido como uma busca do país em combater o tráfico de drogas e alterar a nociva Política de Drogas que regia com força total no continente Americano.

Com amplo controle do governo sobre os fazendeiros que produzem a droga, através de licenças, assim como sobre aqueles que circulam, que também necessitam de licenças, é um sistema diferente do dos estadunidenses. Ficou famosa a forma encontrada pelo país para circular a droga, sendo que farmácias obtinham autorização e vendiam as quantias determinadas que cada cidadão, devidamente também registrado, poderia obter. Conforme:

“Outro aspecto que chama a atenção e torna a iniciativa do Uruguai única é que o controle de todo o sistema é estatal, ou seja, todo o ciclo da *cannabis* passa pelo Estado, desde o seu cultivo, comércio e consumo, tudo isso previsto no artigo 5º e 18º da lei que cria um órgão especialmente para este

fim, o *Instituto de Regulación y Control de Cannabis* (IRCCA), como pessoa jurídica de direito público não estatal, que fica responsável por regular e fiscalizar as ações da nova política.” (ROSA; ROSA, 2018, p. 51-52).

4.3 Canadá

O Canadá autorizou a comercialização da maconha, com determinadas restrições, como uma idade mínima que varia de província para província, com um limite de trinta gramas por pessoa e com a necessidade de autorização por parte dos vendedores, desde 2018. Nos mesmos moldes que outros países, é também necessária autorização para a produção da droga, conforme se extrai de matéria jornalística publicada no sítio eletrônico G1, sob o título “Conheça as regras para o consumo recreativo da maconha no Canadá”.

Andando na mesma direção que o Ocidente, tal se mostra também uma medida efetiva no país, assim como nos demais países citados neste capítulo da presente pesquisa. Tendo tais casos de sucesso como fundamento, não há razão para o Brasil continuar a nada na direção contrária, a despeito da necessidade de descriminalização e desburocratização. Para maior fundamento ainda para a adoção de medidas nesse sentido, serão apresentados argumentos de natureza econômica a seguir.

4.4 Estados Unidos

Os Estados Unidos da América possuem um sistema um tanto quanto diferente do pátrio quanto ao que se trata de normas proibitivas e penais. Dada a formação de sua Federação, formada em processo centrípeto, onde os Estados formaram de maneira autônoma a federação, mantendo grande parte de sua autonomia, ao contrário da federação brasileira, que teve formação centrífuga, onde a União decidiu pela quantia de autonomia de cada unidade, os Estados Unidos da América tem unidades federativas que decidem o que vão proibir, razão pela qual há unidades federativas que liberaram o uso medicinal e/ou recreativo de Cannabis Sativa e unidades que não liberaram.

Nos Estados Unidos da América, segundo a Lei Federal, a Cannabis ainda é considerada ilegal, assim como seus derivados. Contudo, trinta e três unidades federativas, quatro dos cinco territórios permanentes e o Distrito da Columbia (Capital Federal) liberam o uso medicinal, com receita médica. Quatorze outros estados permitem com receita médica mas restringem a quantia de THC.

Onze unidades federativas, o Distrito da Columbia, Guam, as Ilhas Marianas do Norte liberam o uso recreativo, medicinal e descriminalizaram. Outros 16 estados e as Ilhas Virgens dos Estados Unidos descriminalizaram apenas mas não permitem o uso recreativo, apenas medicinal e não punem penalmente os infratores. Apenas em quatro estados permanece totalmente proibida a maconha.

A circulação é regulada pela livre iniciativa mas nos estados onde há restrições, há controle por agências, e nos não descriminalizados pela própria política criminal de drogas sobre a livre circulação, de forma a permitir que apenas determinadas instituições produzam e cheguem nos indivíduos que devam ser seus usuários autorizados.

5. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Enfraquecimento do tráfico

Não é segredo que rotineiramente o tráfico de drogas lucra quantias extraordinárias e volumosas de dinheiro. Segundo relatório do banco Barclays, em seu Relatório sobre o consumo europeu, em 2018, conforme extraído de matéria no sítio eletrônico da Bloomberg, o mercado da Cannabis valeria hoje em dia 150 bilhões de dólares americanos e até 2028 poderia chegar a 272 bilhões de dólares americanos.

Também é fácil observar que muito desse dinheiro, dada a natureza do mercado, que a maior fatia desse mercado é absorvida pelo tráfico ilegal de drogas. Uma quantia absurda de dinheiro é angariada pela criminalidade, dinheiro este que facilmente poderia ser revertido para a sociedade.

Esta pesquisa não busca entrar nas questões acerca do usuário fomentar esse sistema, apenas busca demonstrar com os casos práticos de outros países, como esse dinheiro poderia ser revertido para o Estado, para a Sociedade, tendo como consequência um enfraquecimento do tráfico de drogas.

Nos Estados Unidos da América, onde a maior parte do país possui medidas de acesso a maconha medicinal e uma não maior, mas crescente quantia já a descriminalizou e até permite o acesso recreativo, há dados que informar sobre essa inversão do dinheiro. Conforme se vê abaixo, de figura feita com dados oriundos do Departamento de Defesa Nacional e do DEA – Drug Enforcement Administration - Administração de Fiscalização de Drogas, houve uma redução na quantia de apreensão de drogas entre os anos de 2016 e 2017.

\$(Millions)

	CONFISCATIONS				\$ CHANGE
	STATE SEIZURES	SOUTHERN BORDER	OTHER	TOTAL	
2016	\$ 11,634	\$ 1,033.7	\$ 178.4	\$ 12,845.88	
2017	\$ 7,474	\$ 600.5	\$ 227.2	\$ 8,301.41	\$ (4,544.46)

Source: GreenWave Advisors, DEA, Dept Homeland Security

Figura 2 – Diminuição nas apreensões de maconha nos EUA.

Fonte: GreenWave Advisors, DEA, Departamento de Segurança Nacional.

Considerando que essa situação, aqui apresentada, teria como fonte a inversão dos consumidores do mercado ilegal para o crescente mercado legal, é fácil perceber que o tráfico ilegal de drogas foi enfraquecido. Com menos poder, menos potencial de lucro, entre outros fatores negativos, logo a atividade deixa de ser vantajosa, suas lideranças se estilhaçam e a sociedade ganha.

Nesse sentido, cita-se:

“Nós examinamos os impactos da legalização da maconha medicinal na Califórnia nos crimes violentos pela aplicação do método de controle sintético exposto por Abadie et al. (2010). Ao contrário dos temores dos proibicionistas (Drug Enforcement Administration, 2010), nós não conseguimos encontrar evidência de que a legalização de fato da maconha causa mais crimes. Ao contrário, a legalização da maconha medicinal aparentou ter reduzido os crimes violentos e nossas estimativas apontam que essa mudança na política de drogas causou uma redução nos crimes violentos em 13% (p-valor=10%). Esse resultado implica que, quando discutindo os benefícios e prejuízos da legalização da maconha, seu impacto na violência deve ser considerado um benefício, ou pelo menos, não um problema para a mudança da política. Ainda, quanto às consequências da legalização da maconha, esta pesquisa traz evidência adicional de que a proibição de uma atividade econômica lucrativa geralmente causa violência sistêmica. Resultados similares foram encontrados anteriormente quanto ao álcool (Owens, 2011b), crack, cocaína (De Mello, 2015) e até mogno (Chimeli e Soares, 2011). Seguindo este princípio, proibições de caça, controles extremos de capital, cotas de importação e, é claro, a proibição de outras substâncias psicoativas são exemplos de políticas que causam violência sistêmica.” (ALBUQUERQUE, 2015, p. 40)

5.2 Impostos e taxas lucrativas para o país e Estados

Levando em consideração o exposto no subcapítulo anterior, tem-se que é um corolário natural que o aumento do dinheiro circulando dentro do mercado legal, dinheiro sujeito à incidência de tributos, poderia aumentar a arrecadação do Estado. Não são poucos os casos que existem que refletem essa tendência, demonstrando a efetiva conversão desse dinheiro que antes circulava na mão do tráfico ilegal de drogas para agora circular em benefício da sociedade.

“Vendas de maconha melhores do que o esperado no Colorado e em Washington nos últimos anos resultaram em bonança nos tributos recolhidos. Em 2015, o Colorado recolheu mais de 135 milhões de dólares em taxas e impostos sobre maconha médica e recreativa. Vendas no estado totalizaram mais de 996 milhões de dólares. Vendas na América do Norte cresceram 30%, para 6,7 bilhões de dólares, em 2016, e foi projetado que cresceria até 20,1 bilhões de dólares até 2021, de acordo com a Arcview Market Research. Pesquisadores locais apoiam essa visão também; um relatório da Universidade Estadual do Colorado – Instituto Pueblo para a Pesquisa da Cannabis recentemente descobriu que o mercado legal de Cannabis contribuiu mais de 58 milhões de dólares para a economia local, primariamente através de tributos. Caso a maconha torne-se legalizada em

nível federal, os benefícios econômicos seriam excepcionais: um relatório de analistas da Companhia Canábica New Frontier trouxe que maconha legalizada federalmente poderia trazer um benefício de 131,80 bilhões de dólares em tributos agregados até o final de 2025. (KRISHNA, 2017).

Citando reportagem retirada de sítio eletrônico estadunidense que trata de investimentos, apresenta então a pesquisa que no caso norte americano para o Estado, quanto a tributos, aquecimento da economia e circulação de valores, a legalização da maconha, tanto medicinal quanto recreativa é extremamente positiva.

6. DEBATE NO BRASIL E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

6.1 O mercado da maconha no Brasil

A espelho da situação encontrada no âmbito global e estadunidense, é possível analisar a questão do mercado brasileiro quanto a maconha medicinal, de maneira extremamente cara e difícil acesso, no Brasil começou a ter grande relevância a forma de conseguir o remédio a base da planta, é muito caro ou burocrático até conseguir ter o remédio do óleo CBD, que trata crises de epilepsia convulsões, náuseas, câncer, autismo de níveis graves que demonstra uma melhora e o problema de como conseguir. Com a legalização da maconha no Brasil para fins medicinais haverá um benefícios com a isenção de imposto para se obter a medicação com mais acesso para os enfermos e diminuição ao tráfico de drogas, que é um dos maiores problemas no Brasil. Na indústria farmacêuticas, encontrasse dois medicamento à base de Cannabis registrados pela Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária), o Sativex, criado pela GW Pharma, e o Canabidiol, da brasileira Prati-Donaduzzi, diz Teixeira (2016). Em média cada um sai por R\$ 2.500. O canabidiol da Prati vem do Canadá.

Em consulta legislativa realizada pela Câmara dos Deputados, de autoria de Luciana da Silva Teixeira, foi estimado o tamanho desse mercado.

Referida estimativa encontra-se abaixo:

“Considerando a população brasileira de 152.483.995 de pessoas entre 12 a 65 anos, de acordo com a Estimativa da População do IBGE para 2015, e a prevalência de uso da maconha no mês de 1,8%²⁰, em 2005, calculou-se, de forma conservadora, que 2.744.712 pessoas usam maconha mensalmente no Brasil, supondo-se a manutenção da mesma proporção de usuários desde 2005. Supondo ainda um consumo *per capita* de maconha no Brasil igual ao que foi regulamentado no Uruguai (40 gramas de maconha por mês)²³, e tomando a expectativa de US\$ 1,20 para a venda de um grama da substância em farmácias credenciadas naquele país²⁴, cada usuário no Brasil poderia adquirir cerca de US\$48,00 de maconha por mês ou US\$576,00 da erva por ano. Com uma taxa de câmbio de cerca de R\$3,60 por dólar (abril de 2016), o gasto anual com maconha no país seria de **R\$2.073,60** por usuário. Assim, multiplicando o número de usuários pelo gasto *per capita*, obteve-se um gasto anual com maconha no Brasil de **R\$5,69 bilhões.**” (TEIXEIRA, 2016, p. 15 – grifo do autor)

Ainda, referida pesquisa menciona, com base na *National Survey on Drug Use and Health*, nos Estados Unidos da América, que houve um aumento de 12,7% para 14,9% na prevalência do uso da maconha na hipótese de legalização, o que elevaria o valor para R\$6.68 bilhões. Corrigido esse valor, com base no IGP-M, sem ainda

considera possíveis crescimentos no mercado consumidor desde 2016, teríamos atualmente R\$ 8.494.611.980,00, quase oito bilhões e meio de reais.

Esse valor é anualmente gasto pelos consumidores de Cannabis Sativa, sem a incidência de qualquer tributação e sendo circulado pelas mãos dos responsáveis pelo nefasto tráfico ilícito de drogas. Não é necessário novo grande exercício mental para imaginar os benefícios que que essa tributação e circulação correta traria para a sociedade, o que será analisado no próximo tópico.

6.2 Benefícios

É necessário então estabelecer quais seriam os benefícios para a sociedade brasileira no caso de liberação da Cannabis Sativa, sem levar em consideração os benefícios médicos, já tratados em momento anterior desta pesquisa e até pelo fato de que o uso médico é mais centrado no Canabidiol. Inicialmente é necessário traçar os benefícios fiscais e explicitar novamente os benefícios da circulação correta dos vultuosos valores relativos ao tráfico da maconha no Brasil. Para tanto, remete-se novamente à consulta legislativa, onde após análise estatística a autora conclui por um valor altíssimo de arrecadação tributária, com base na aplicação de tributos similares àqueles aplicados ao cigarro.

“Portanto, se a Cannabis fosse tributada hoje, a arrecadação seria de um pouco mais de R\$ 5 bilhões e, em um cenário de aumento da demanda em razão da legalização da droga, conforme ocorreu no estado norte-americano do Colorado, a receita tributária seria de quase R\$ 6 bilhões.”(TEIXEIRA, 2016, p. 24).

Novamente, aplicando-se a correção monetária com base no IGP-M, teríamos R\$ 7.629.891.000,00, ou seja, sete bilhões e seiscentos mil reais de arrecadação. Fazendo um exercício, considerando o valor médio de auxílio emergencial na pandemia como R\$900,00 e concedidos por um período de 09 meses, tal valor poderia auxiliar 941.961 pessoas, quase um milhão de pessoas.

Os benefícios contudo não se estendem apenas ao Estado, em matéria fiscal. É necessário imaginar que sete bilhões e meio de reais circulando pelas mãos do tráfico ilícito de entorpecentes não é algo benéfico à sociedade. Esse valor anualmente, corretamente circulado, poderia criar milhares de empregos, milhares de empresas, estimular e crescer a economia.

O mesmo relatório oriundo da consulta legislativa aponta também que no ano de 2016 o valor gasto entre a tutela dos indivíduos encarcerados por tráfico de drogas,

o gasto com repressão policial às drogas e o gasto do sistema judiciário com processos envolvendo drogas giraria em torno de quatro bilhões de reais. Atualizado esse valor giraria em torno de cinco bilhões de reais. Estime-se que o gasto com a repressão à maconha seja em torno de 25% do total, dado que é a droga mais utilizada, teríamos um gasto do Estado de R\$1.25 bilhões. Em resumo, o Estado teria um bônus de R\$9 bilhões, possibilitando mais algumas centenas de milhares de beneficiários de auxílio emergencial.

Porém há mais benefícios, é necessário imaginar a quantidade de indivíduos não necessitariam ser perdidos à maquina de criar indivíduos antissociais que é o sistema prisional. A quantia de vidas policias que seriam salvas pelo menor conflito, a liberação de espaço e tempo do Poder Judiciário para lidar com questões que são mais importantes.

Em suma, os benefícios são maiores que os prejuízos, e ainda que, para que seja possível uma eliminação do tráfico e total conversão do dinheiro ilegal em dinheiro legal e corretamente circulado e tributado seja necessário que os preços sejam competitivos, tem-se que levar em consideração o preço e os riscos do transporte da maconha dentro do Brasil. O preço da substância no Paraguai, rotineira porta de entrada, não é o mesmo do Brasil, pura e simplesmente por questões de transporte e risco.

7. CONCLUSÃO

Após a extensa pesquisa, chega-se à conclusão mencionada desde o início desta quanto à necessidade de liberação da Cannabis Sativa para usos medicinais. Analisando o desenvolvimento histórico da política de drogas que vigora no país, como ela surgiu por questões majoritariamente exógenas à nação e levando em consideração que trouxe mais malefícios que benefícios.

Tendo em mente também o fato de que a cannabis sativa possui inúmeros benefícios à saúde de portadores de determinadas doenças crônicas e debilitantes, como comprovado cientificamente por extensos estudos. Tendo em conta também que o Ocidente desenvolvido, inicialmente responsável por, de certa forma, impor a atual política de drogas em vigência no país, se dirige no sentido da descriminalização e desburocratização do acesso à maconha, inclusive já tendo feito isso em diversos casos.

Havendo que a referida descriminalização e desburocratização traz extensos danos à atividade do crime organizado e para o tráfico ilícito de drogas. Inclusive, sendo que referidos prejuízos são diretamente revertidos para a Sociedade, sendo através da redução, estatisticamente comprovada, de crimes violentos, ou mesmo pela circulação de recursos legais na economia e de arrecadação de tributos pelo Estado, alcança-se a conclusão final desta pesquisa.

Considerando, por fim, todas as questões analisadas, em conjunto, tendo os possíveis benefícios para a liberação da Cannabis Sativa, principalmente quanto à liberação dos canabinoides para o tratamento de doenças como já vem ocorrendo no Brasil. Também levando em conta todo o mencionado desenvolvimento histórico que culminou na inócua política de drogas e atual Guerra às Drogas, tem-se que esta pesquisa assentou fundamentos suficientes para justificar que a descriminalização e desburocratização do acesso à maconha, inclusive recreativa, é não apenas uma necessidade, como um possível benefício para o Estado, a Sociedade e os indivíduos portadores de condições médicas que poderiam dela ser beneficiados.

Conclui também que o Brasil, ao menos dentro da atividade do Poder Judiciário e pela atividade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, está no caminho certo. Contudo, ainda que tais medidas sejam efetivas e louváveis, é necessário um caminhar mais rápido. O Brasil com a demora em tomar as medidas necessárias está não apenas prejudicando aqueles doentes que poderiam ser beneficiados, as empresas que poderia surgir e circular a economia, além de gerar empregos, como

também está prejudicando a sua potencial arrecadação, ao literalmente deixar dinheiro em cima da mesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Gustavo T. **“Legalize it? The effects of California’s Medical Marijuana Law on Violent Crime.** Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2015.

Bloomberg. **Global Cannabis Industry Positioning to be World's Most Lucrative Sector. 2019.** Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/press-releases/2019-05-08/global-cannabis-industry-positioning-to-be-world-s-most-lucrative-sector>>. Acesso em: 30 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 04 de junho de 2020.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil.** J. bras. psiquiatr., Rio de Janeiro , v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

CARVALHO, Jonatas Carlos. **Uma História Política da Criminalização das Drogas no Brasil: A Construção de uma Política Nacional.** Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Divisão Estadual de Trânsito do Estado do Paraná. **MACONHA - Definições e Generalidades.** Disponível em: <<http://www.denarc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31#:~:text=Maconha%20%C3%A9%20o%20nome%20da,principal%20respons%C3%A1vel%20pelos%20efeitos%20desta.&text=O%20cigarro%20de%20maconha%20%C3%A9,floures%20e%20sementes%20da%20planta.>> Acesso em: 26 de junho de 2020.

GONTIÈS, Bernard; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes. **Maconha: uma perspectiva histórica, farmacológica e antropológica.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó. V.4 - N.7 - fev./mar. de 2003 – Semestral, Rio Grande do Norte, 2003.

G1 GLOBO. **Conheça as regras para o consumo recreativo da maconha no Canadá,** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/17/conheca-as-regras-para-o-consumo-recreativo-da-maconha-no-canada.ghtml>>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

HILL, Kevin P. **Medical Marijuana for Treatment of Chronic Pain and Other Medical and Psychiatric Problems.** Journal of the American Medical Association, 2015. Disponível em: <https://journals.lww.com/clinicalneuropharm/Abstract/2014/03000/Cannabis__Medical_Marijuana__Treatment_for_Motor.1.aspx>. Acesso em 05 de julho de 2020.

KRISHNA, Mrinalini. **The economic benefits of legalizing weed.** Investopedia. Retrieved, 2017. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/articles/insights/110916/economic-benefits-legalizing-weed.asp>>. Acesso em: 30 de julho de 2020.

LIMA, Eloísa Helena. **Educação em Saúde e Uso de Drogas: Um Estudo Acerca da Representação das Drogas para Jovens em Cumprimento de Medidas Educativas.** Instituto FIOCRUZ, Belo Horizonte, 2013.

LOTAN, Itay MD; TREVES, Therese A. MD; RODITI, Yaniv MD; DJALDETTI, Ruth MD. **Cannabis (Medical Marijuana) Treatment for Motor and Non-Motor Symptoms of Parkinson Disease: An Open-Label Observational Study.** Clinical Neuropharmacology: March/April 2014 - Volume 37 - Issue 2 - p 41-44. Disponível em: <https://journals.lww.com/clinicalneuropharm/Abstract/2014/03000/Cannabis__Medical_Marijuana__Treatment_for_Motor.1.aspx> Acesso em: 05 de julho de 2020.

ALMANAQUE DAS DROGAS, AUTOR ARAUJO TARSO. **A política de descriminalização de drogas em Portugal,** 1 julho 2001 . Disponível em: <almanaque das drogas - >. Acesso em 10 de Outubro de 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas.** Tradução: Dorgival Caetano, 1ªed. Porto Alegre: Artes Médicas, 69-82, 1993.

POIARES, Carlos Alberto. **Contribuição para uma análise histórica da droga.** Portugal, Porto, 1999. Revista TOXICODEPENDÊNCIAS, Ano 5.

ROSA, Pablo Ornelas; ROSA, Mayara G. **Políticas sobre Cannabis: Um estudo Comparativo sobre os modelos da Espanha, Uruguai e Colorado/EUA.** Geographia Opportuno Tempore, Universidade Estadual de Londrina EISSN: 2358-1972, Volume 4, Número 1, Paraná, 2018.

SAMUDRE, Sandeep; LATTANZIO, Frank A; HOSSEINI, Alireza. **Cannabinoids: a novel treatment for glaucoma.** Islândia, Acta Ophthalmologica Scandinavica, 2014.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/29860>> Acesso em: 04 de agosto de 2020.

TORCATO, CARLOS EDUARDO MARTINS, **A história das drogas e a sua proibição no Brasil: Da Colônia à República.** São Paulo, Universidade de São Paulo, 2016.

VARELLA, Antônio Dráuzio. **Efeitos benéficos da maconha.** Portal UOL, publicado em 2014, revisado em 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/efeitos-beneficos-da-maconha-artigo/>> Acesso em: 02 de junho de 2020.